

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.193, DO DIA 27/01/2026.....	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.153, DO DIA 26/01/2026	2
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	3

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.193, DO DIA 27/01/2026

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 16 JANEIRO DE 2026.

Estabelece normas de organização e de apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, das prestações de contas do exercício orçamentário e financeiro de 2025.

O AUDITOR-CHEFE INTERINO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, o art. 8º do Decreto Municipal nº 1.660 de 24 de julho de 2013 e o art. 8º do Decreto nº 692, de 27 de maio de 2024 e considerando o disposto nas Resoluções/TCE/AC nº 87, de 2013 e nº 100, de 2015, resolve:

Das Disposições Preliminares e Abrangência

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas para a organização e a apresentação dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelas prestações de contas relativas ao exercício de 2025, com o objetivo de dar cumprimento às Resoluções/TCE/AC nº 87, de 2013 e nº 100, de 2015. [...] Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Oscar Vareda Moreira Neto

Auditor-Chefe, Interino

Decreto nº 57/2026

[...]

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 203-211)

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02 DE 16 JANEIRO DE 2026.

Estabelece normas de organização e de apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, das peças de responsabilidade das Unidades de Controle Interno que comporão as prestações de contas do exercício orçamentário e financeiro de 2025 dos órgãos, entidades e fundos municipais.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, o art. 8º do Decreto Municipal nº 1.660 de 24 de julho de 2013, e considerando as Resoluções TCE/AC nº 76/2012 e nº 87/2013, resolve: Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e anexos constantes desta Instrução Normativa, que se destinam a orientar a elaboração das peças de

responsabilidade das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (UCI), que comporão as prestações de contas do Prefeito e das Entidades da Administração Indireta, inclusive dos Fundos Municipais, do exercício orçamentário e financeiro de 2025. [...] Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

OSCAR VAREDA MOREIRA NETO

Auditor-Chefe da CGM

Decreto nº 057/2026

[...]

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 211-214)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.153, DO DIA
26/01/2026**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 01/2026/PEDDHC

AUTOS Nº 06.2026.00000039-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, [...]; CONSIDERANDO que há notícias, relatos institucionais e manifestações comunitárias indicando possíveis inconsistências na execução do Programa 1001 Dignidades, notadamente quanto à definição de critérios de seleção, à transparência dos procedimentos, à previsibilidade das etapas e à qualidade das unidades habitacionais; CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na tutela do direito à moradia e na fiscalização de políticas públicas de impacto coletivo possui caráter estrutural, não se limitando a controle residual ou meramente formal; [...]; CONSIDERANDO que, constatados indícios de malversação do erário, atos de improbidade administrativa ou infrações penais, tais fatos serão imediatamente comunicados às Promotorias de Justiça com atribuição específica, para adoção das providências cabíveis; **RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações voltados ao direito à moradia desenvolvidos ou executados pelo Município de Rio Branco, bem assim apurar: a existência, adequação e publicidade dos critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais municipais; a regularidade administrativa, orçamentária e financeira dos programas de moradia; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e controle social, inclusive quanto ao acesso à informação; a qualidade estrutural das moradias, sua localização territorial e a compatibilidade com as normas urbanísticas, técnicas e ambientais vigentes; a adequação dos programas habitacionais às diretrizes de prevenção de riscos ambientais e climáticos, especialmente quanto à proteção de populações mais pobres. Ainda, visa averiguar eventual quebra da confiança legítima da população beneficiária ou potencialmente beneficiária dos programas de moradia. Caso venha a ser constatada quebra da confiança, deverão ser avaliadas suas consequências jurídicas, administrativas e institucionais, inclusive quanto à eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos. **DESSE MODO, DETERMINO: A) Oficie-se o Prefeito Municipal de Rio Branco para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações e encaminhe documentação acerca dos programas voltados à efetividade do direito à moradia no Município; B) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, para fins de atuação articulada e compartilhamento institucional de informações, a fim de que informe: [...].**

Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2026.

Thalles Ferreira Costa
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 20)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 2853/2025 Plenário

Licitação. Empresa estatal. Atividade-fim. Contratação direta. Requisito.

A não realização de licitação para a escolha de empresa parceira com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) exige que: a) o ajuste represente parceria empresarial real e definida, que não seja caracterizada apenas como fornecimento de bens ou prestação de serviços; b) a existência de oportunidade de negócio com contrapartidas mútuas; c) o parceiro tenha características exclusivas ou diferenciadas em relação ao mercado em geral; d) a existência de justificativa de inviabilidade de competição; e e) a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado. Assim, a parceria deve materializar a união de esforços entre a estatal e seu parceiro no intuito de explorar uma oportunidade de negócio específica, cujos objetivos sejam compartilhados entre os parceiros, o que destoia dos objetivos de uma contratação tradicional.

Licitação. Empresa estatal. Atividade-fim. Objeto social. Contratação direta.

O fato de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto social da estatal contratante não justifica, por si só, a não realização de licitação com base na hipótese prevista no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, uma vez que tal dispositivo se refere a obras e serviços executados diretamente pela estatal na sua atividade fim, utilizando-se de mão de obra própria.

(TCU. Den 022.922/2024-5, rel. Min. Jorge Oliveira, Tribunal Pleno, j. 03/12/2025)

Acórdão 2873/2025 Plenário

Finanças Públicas. SUS. Recursos financeiros. Transferência de recursos. Ente da Federação. Organização social. Operacionalização. Divulgação. Transparência. Princípio da publicidade. Consulta.

Para operacionalização e divulgação, em sistema centralizado, dos dados de transparência relativos aos recursos federais destinados a ações e serviços de saúde, inclusive quando sub-repassados a organizações sociais e entidades congêneres (Acórdão 2.179/2021-Plenário), os entes federativos podem editar regulamentos próprios e devem respeitar as normas gerais de direito financeiro editadas sobre o tema, além de outros procedimentos de transparência que vierem a ser estabelecidos pela plataforma centralizada de gerenciamento de transferências de recursos públicos e de acesso público, a exemplo do Transferegov.br.

(TCU. Cons 044.681/2021-6, rel. Min. Benjamin Zymler, Tribunal Pleno, j. 03/12/2025)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>